

Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0633 /2006

ABERTURA: 08/08/2006 - 12:54:01 REQUERENTE: JOÃO FREIRIS JUNIOR

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE LINHARES - ES".

// f

Parto Cetar M. Correct Assort Bornics Torrimónio Protecolo Almoxarifado

Tramitação	Data
Seuples Leitung	14,08,06
Courses	
ristica	/
Fuaucas	
Opras	
Jacquette-re	02/01/07
•	
	/ /



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0633/2006

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRAS NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES"

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador JOÃO FREIRIS JÚNIOR visando obrigar todas as empresas instaladas em Linhares-ES a contratar funcionários através do SINE local.

Por definição, o SINE-Sistema Nacional de Emprego é um serviço gratuito que visa facilitar as condições de acesso, permanência ou retorno do trabalhador ao mercado de trabalho.

O referido serviço intermedia a contratação de trabalhadores, coleta informações acerca dos requisitos exigidos e disponibiliza as vagas oferecidas juntos aos vários postos de atendimento em todo o Estado, e, em seguida, faz uma seleção dos candidatos, de acordo com o perfil desejado, e os encaminha para os empregadores.

Diante dessas breves considerações, é inegável a relevante missão confiada a essa Autarquia, porém, a imposição de contratação, como visa o Projeto ora analisado, se mostra contrário aos preceitos constitucionais elencados no art. 1º, inciso IV e art. 5º, inciso XIII, de garantia do livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer, e, também, ao fixado pelo parágrafo único, do art. 3º, da CLT-Consolidação das Leis do Trabalho, que estabelece que não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA SIMPLES, haja vista tratar-se de projeto que não se inclui nas hipóteses previstas pelos arts. 181 e 182, do Regimento Interno, sendo que o respectivo processo deverá ser SIMBÓLICO.



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, entendendo haver óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de <u>Parecer Contrário</u> à sua aprovação, por ser o mesmo constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

ELDO VALNEIDE VICHI Procurador RODRIGO DADALTO Procurador



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0633/2006

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRAS NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES"

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador JOÃO FREIRIS JÚNIOR visando obrigar todas as empresas instaladas em Linhares-ES a contratar funcionários através do SINE local.

Por definição, o SINE-Sistema Nacional de Emprego é um serviço gratuito que visa facilitar as condições de acesso, permanência ou retorno do trabalhador ao mercado de trabalho.

O referido serviço intermedia a contratação de trabalhadores, coleta informações acerca dos requisitos exigidos e disponibiliza as vagas oferecidas juntos aos vários postos de atendimento em todo o Estado, e, em seguida, faz uma seleção dos candidatos, de acordo com o perfil desejado, e os encaminha para os empregadores.

Diante dessas breves considerações, é inegável a relevante missão confiada a essa Autarquia, porém, a imposição de contratação, como visa o Projeto ora analisado, se mostra contrário aos preceitos constitucionais elencados no art. 1º, inciso IV e art. 5º, inciso XIII, de garantia do livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer, e, também, ao fixado pelo parágrafo único, do art. 3º, da CLT-Consolidação das Leis do Trabalho, que estabelece que não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA SIMPLES, haja vista tratar-se de projeto que não se inclui nas hipóteses previstas pelos arts. 181 e 182, do Regimento Interno, sendo que o respectivo processo deverá ser SIMBÓLICO.



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, entendendo haver óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de <u>Parecer Contrário</u> à sua aprovação, por ser inconstitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e seis.

FRANCISCO LOPES DA COSTA Presidente

FRANCISCO TARCISIO SILVA Relator

ALAOR ANTONIO PESSOTTI Membro



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 0633/2006

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRAS NO MUNICIPIO DE LINHARES - ES"

A Comissão de Finanças reunida com todos seus membros, após análise do Projeto de Lei nº 0633/2006 que "DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRAS NO MUNICIPIO DE LINHARES" é de PARECER CONTRÁRIO ao projeto em epígrafe, tudo de conformidade com o parecer da Comissão Constituição e Justiça.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

PEDRO JOEL CLESTRINI Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO Relator

ADEMIR JOSÉ DE LIMA Membro



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete do Vereador João Freiris Jíunior Juninho.

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE LINHARES -ES"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0633

/2006

ABERTURA: 08/08/2006 - 12:54:01

REQUERENTE: JOÃO FREIRIS JUNIOR SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHAREŞ

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE

LINHARES - ES".

Art. 1.º - Fica obrigado todas as empresas localizadas no município de Linhares - ES, a contratar funcionários através do SINE de Linhares - ES.

nônia Proved Importationado

Art. 2.º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

> **E**S, 07 de Agosto de 2006. Linhares

JOÃO FREIRIS JÚNIOR JUNHINHO

∪Vereador